

LEI 215 d e 5 de abril de 1955

Regulamenta a Lei Municipal nº 200 de 21-6-1954

José Roberto Ayrosa Rangel, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Afim de que os ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira possam gozar da Isenção do Imposto Predial Urbano, concedida pela lei Municipal nº 200, de 21-6-1954, deverão dar entrada nos requerimentos solicitando isenção devidamente acompanhados dos seguintes documentos:

para o item "a", do art. 1º

Diploma legal ou cópia devidamente autenticada pela autoridade militar competente.

para o item "b" do art. 1º

Atestado de a repartição em que trabalhar, declarando o ordenado percebido mensalmente, bem como, em atestado da repartição em que a pessoa trabalhe, se for o caso.

para o item "c" do art. 1º

Atestado da Associação de Ex-Combatentes do Brasil, provando o requerente sócio dessa agremiação.

para o art. 2º

Certidão de que o marido teve participação ativa na Força Expedicionária Brasileira, bem como, a competente certidão de óbito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 5 de abril de 1955

(a) JOSÉ ROBERTO AYROSA RANGEL
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura aos 5 de abril de 1955.

(a) HORACIO CABRAL DA FONSECA
SECRETARIO INTERINO